



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 202/2009

Erechim, 07 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR AUGUSTO CALDART**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 196/2009, que Altera a alínea “b” dos incisos I, IV e V do Art. 1.º da Lei nº 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança, com a Obra Promocional Santa Marta, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L 22, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos,
com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 196/2009.

Altera a alínea “b” dos incisos I, IV e V do Art. 1.º da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 1.º Fica alterada a alínea “b” dos incisos I, IV e V do Art. 1.º da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança, com a Obra Promocional Santa Marta, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L 22, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

I – OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA:

a)

b) *repassar, mensalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para subsidiar a complementação da merenda escolar.*

II –

III –

IV – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA:

a)

b) *repassar, mensalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para subsidiar a complementação da merenda escolar.*

V – LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO – DISTRITO L22, responsável pelo Centro Ocupacional e de Atividades Profissionais CL ALBANO FREY:

a)

b) *repassar, mensalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para subsidiar a complementação da merenda escolar;*

c)

VI –

Parágrafo único. ”(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Competência do Município, 1236100482.057 – Auxílio a Instituições de Educação Complementar, 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a alínea “b” dos incisos I, IV e V do Art. 1.º da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança, com a Obra Promocional Santa Marta, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L 22, com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Essa alteração objetiva atender a solicitação das entidades Obra Promocional Santa Marta, Lions Clube Erechim Centro – Distrito L22 e Associação Beneficente Lar da Criança, tendo em vista que os gêneros alimentícios de que necessitam são adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, do qual essas entidades não participam.

Através dessa alteração, o Município não repassará a mercadoria, mas sim, o valor correspondente à aquisição desta, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para cada entidade. Com isso, as entidades poderão adquirir os alimentos que acreditam ser necessários para a complementação da alimentação das crianças.

Cabe destacar que a aquisição dos gêneros alimentícios é acompanhada por nutricionista das entidades, o que nos deixa confiantes de que serão adequados às necessidades de alimentação das crianças atendidas.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal